



**LEI ORDINARIA nº 1436/2020 de 21 de Outubro de 2020**  
(Mural 21/10/2020)

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guabiju/RS para a Legislatura de 2021/2024.

DIEGO VENDRAMIN, Prefeito Municipal de Guabiju/RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores de Guabiju-RS, será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Vereadores de Guabiju-RS, receberão um subsídio mensal de R\$ 1.649,54 (Um mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

**§ 1º** A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de 50%.

**§ 2º** Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

**§ 3º** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

**§ 4º** Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

**Art. 3º** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.474,30 (dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

**§ único** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 4º** O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**§ único** É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 6º** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, nos primeiros quinze (15) dias, após o valor será pago pela instituição previdenciária a que está vinculado.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Guabiju-RS, em 21 de outubro de 2020.

Diego Vendramin  
Prefeito Municipal

Neri Rosa da Silva  
Secret. da Administração

Este texto não substitui o publicado no Mural 21/10/2020